

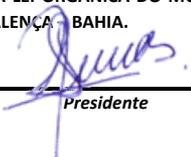
Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA, BAHIA.


Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.796 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

**EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.732/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Isaias dos Santos Nascimento.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o
Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos,
a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a redação da **Lei Municipal nº 1.732/2003,**
**que “Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de sanitários e bebedouros a cargo
de instituições. públicas e privadas que prestam atendimento ao público no Município
de Valença”,** passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
*“Art. 1º. As instituições que prestam atendimento ao público, seja ela pública,
privada, de economia mista ou terceirizada, sobretudo agências bancárias, lotéricas e
correspondentes bancários, instaladas no Município de Valença, deverão manter
sanitários, bebedouros e copos descartáveis, estes últimos biodegradáveis,
gratuitamente, para utilização dos usuários dos serviços prestados, desde que, para
tanto, tenham que esperar para serem atendidos.*

*Parágrafo único. As instituições acima descritas deverão disponibilizar, no
mínimo, 01 banheiro para o público masculino, 01 banheiro para o público feminino e
01 banheiro para o público com deficiência.*

*Art. 2º. É de responsabilidade das instituições do que trata o Art. 2º
realizarem a afixação em local de fácil visibilidade, placas indicativas com setas e
orientações para os usuários dos serviços.*

*Art. 3º. As instituições referidas no art. 1º terão o prazo máximo de 45
(quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da
data de sua publicação.*

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

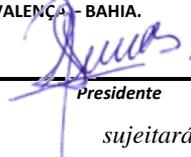
**GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454**

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA


Presidente

Art. 4º. A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da citação, sob pena de multa;
- II. Em caso de descumprimento desta lei, ficarão aos infratores multados no valor de R\$ 10.000,00 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) ou outro indexador que possa vir a substituí-lo, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa esta será revertida para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor não obstante as demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor em âmbito municipal – COMDECOM (Lei Municipal nº 2.231/2012);
- III. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 5º. As instituições referidas no art. 1º desta Lei deverão, obrigatoriamente, oferecer estacionamento para seus usuários que estejam em atendimento na agência.

Parágrafo único. Se não houver espaço físico na agência bancária para a implantação da medida descrita no caput, a instituição deverá promover outras possibilidades que concedam as referidas vagas necessárias ao cumprimento da medida.

Art. 6º. As agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários não poderão cobrar qualquer valor pelo fornecimento dos copos descartáveis disponibilizados nem pela utilização dos bebedouros e sanitários.

Parágrafo único. Os banheiros deverão estar abertos, obrigatoriamente, no horário de expediente das agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários.

Art. 7º - Durante a pandemia ou em qualquer emergência sanitária declarada pelos órgãos responsáveis, as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários devem proporcionar banheiros químicos em sua área externa, nas suas proximidades, devendo estes serem gratuitos e disponíveis aos clientes, no mínimo, 02 (duas) horas antes do horário da abertura das instituições.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



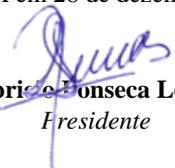
**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º - Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON - e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fiscalização das condições impostas na presente Lei.

Art. 9º. As instituições terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA – BAHIA.



Presidente

Anexo Provisório
Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454